



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Nº 12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA N.A. MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO, na forma abaixo:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho de 2024, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, o vereador Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **N.A. MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO**, empresa estabelecida na Av. Ernane do Amaral Peixoto, nº 334, sala 1.201, centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-076, inscrita no CNPJ sob o nº 29.399.062/0001-08, representada, pela sócia, a sr^a. **NATHÁLIA AMORIM MAGALHÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 22.300.044-90, emitida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 139.770.967-70, residente e domiciliada à Av. Prefeito Odenir Francisco da Costa, s/nº, Maricá/RJ – CEP: 24.901-430, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 1265/2024 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 007/2023, celebrado em 27 de Julho de 2023, parte integrante do processo administrativo nº 847/2023, referente a aquisição de crachás, em atendimento as demandas desta Casa Legislativa, na forma do



Câmara Municipal de Niterói

Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

previsto no artº. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, de 27 de Julho de 2024 a 26 de Julho de 2025, o contrato nº 007/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.3.9.0.39.60.00.00, do orçamento vigente de 2024, conforme nota de empenho nº 145/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito às Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)"

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Haverá a retenção de tributos, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, na forma da legislação em vigor (DECRETO Nº 14.396/2022):

“Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.



Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Parágrafo único. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.”

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.



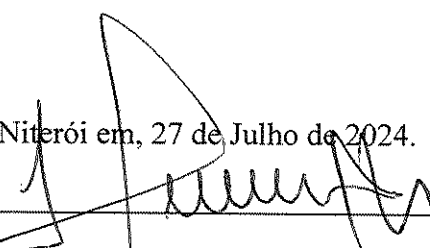
Câmara Municipal de Niterói
Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 07/2023, não alteradas por este TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói em, 27 de Julho de 2024.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

PRESIDENTE

29.399.062/0001-03

N. A. MAGALHÃES COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO ME

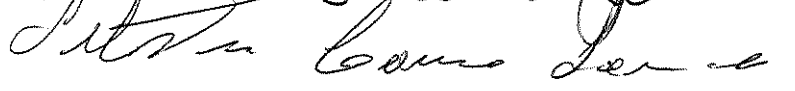
AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 334 SALA 1201 PARTE

CENTRO - CEP 24020-076

NITERÓI - RJ


N.A. MAGALHÃES - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARTÕES DE
IDENTIFICAÇÃO

TESTEMUNHAS

- 1 -  CPF. 080.819.447-02
- 2 -  CPF. 488.6123.292-00